

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 05/12/2019  
13190  
ASSINATURA

DECRETO nº 015/2012.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração pública de Pirapora-MG.

O Prefeito de Pirapora, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública do Município de Pirapora, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I- consignatário: destinatário dos créditos resultantes das Consignações;

II- consignante: árgão ou entidade da Administração que procede aos descontos em favor do consignatário;

III- consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

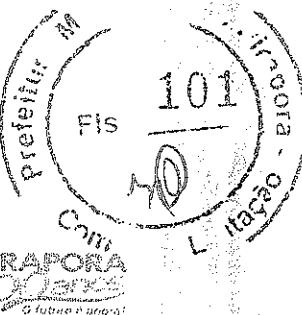
a) Contribuição para a seguridade e previdência social;

b) Imposto de Renda;

c) Contribuição em favor de entidade sindical;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Assessoria Jurídica



CONFERE COM ORIGINAL	
DATA: 15/12/2019	
Assinatura	

d) Pensão alimentícia judicial;

e) Reposição ou indenização ao Município.

IV- consignação facultativa: desconto incidente sobre a emuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) contribuição em favor de cooperativa;

c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, concedidos pelas instituições referidas no item II do Artigo 4º.

Art. 3º- A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Cada consignatário terá um código de processamento.

Ar. 4º- Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I- O Sindicato dos servidores;

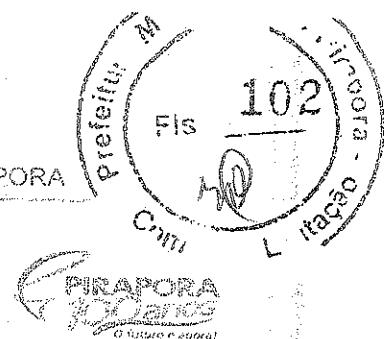
II- Banco Públicos ou Privados;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pirapora".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J.R.". To its right is a small handwritten mark resembling a stylized letter "K".

**CONFERE COM ORIGINAL**  
DATA: 05/12/2019  
10/13/89  
**ASSINATURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
Assessoria Jurídica



III- As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

IV- as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764/71;

V- Seguradoras;

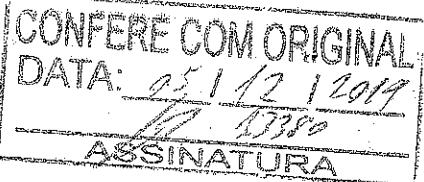
**Art. 5º-** A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

**Parágrafo primeiro** - O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do artigo 5º, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de Operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.

**Parágrafo segundo** - Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

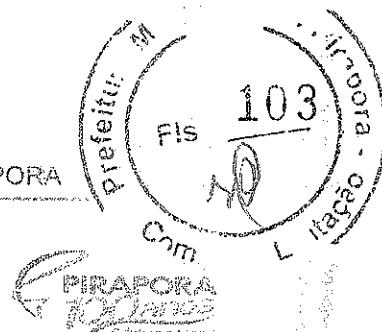
**Art. 6º-** Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade decrescente:

I- contribuição para o Sindicato dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Assessoria Jurídica



**II-** contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

**III-** contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei nº 5.764/71;

**IV-** amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

**V-** prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade nanceira;

**VI-** contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

**Art. 7º-** As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

**Art. 8º-** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

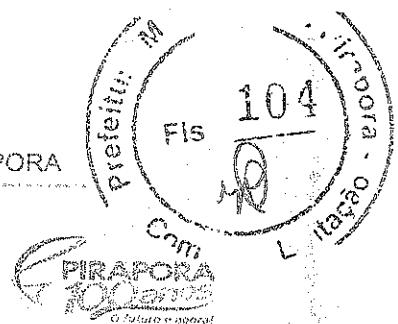
**Art. 9º-** A consignação facultativa pode ser cancelada:

**I-** Mediante pedido escrito do consignatário;

**II-** Mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, condicionada à prévia e expressa anuência do

**CONFERE COM ORIGINAL**  
DATA: 05/12/2019  
173.80  
**ASSINATURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
Assessoria Jurídica



consignatário, no caso das consignações previstas nos itens IV e V do artigo 6º.

**Art. 10-** Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração.

**Art. 11-** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e, Comunicar o fato à autoridade competente.

**Art. 12-** O pedido de consignação facultativa presume o pleno reconhecimento das disposições deste decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

**Art. 13-** O Secretário Municipal da Administração processará:

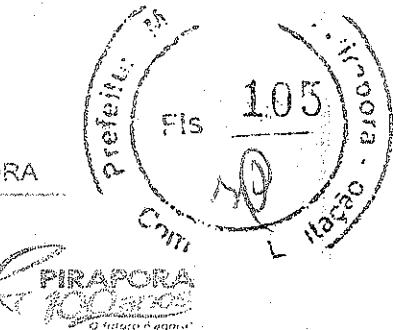
I- as normas complementares deste Decreto;

II- o procedimento de credenciamento dos consignatários;

III- o valor mínimo das consignações facultativas;

**Art. 14-** Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados através de cartões de crédito já

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
Assessoria Jurídica



registradas junto ao Município, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art. 15-** O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

**Art. 16-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora, 6 de Junho de 2012.

  
**WARMILLON FONSECA BRAGA**

**PREFEITO DE PIRAPORA**

  
**DALMAR JABBUR LOPEZ**

**PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E AGROPECUÁRIA**

  
**FIDELIS DA SILVA MORAIS FILHO**

**ASSESSOR JURÍDICO**

